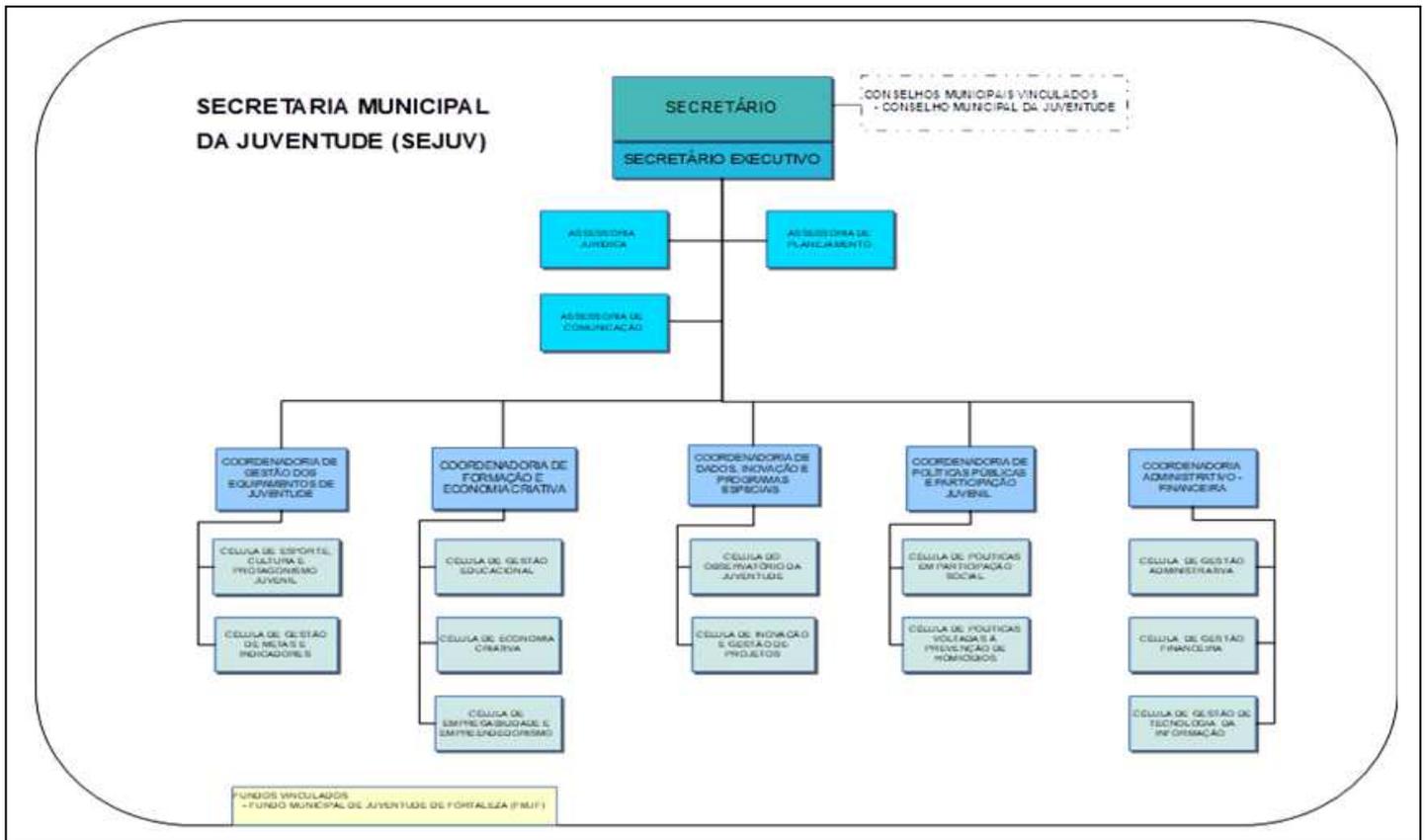


ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 15.215/2021



\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº 15.216, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

Altera o Regulamento do Código Tributário do Município de Fortaleza, aprovado pelo Decreto nº 13.716, de 22 de dezembro de 2015, para dispor sobre o Regime Especial de Tributação Retido na Fonte pelos Tomadores de Serviço de Construção Civil.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover adequação nas normas do Regulamento do Código Tributário do Município relativas ao Regime Especial de Tributação do ISSQN retido na fonte pelos Tomadores de Serviços de Construção Civil;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Regulamento do Código Tributário do Município de Fortaleza, aprovado pelo Decreto nº 13.716, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o Art. 623, com nova redação dos seus caput e §§ 1º e 2º e o acréscimo do § 3º, nos seguintes termos:

“Art. 623. O valor da base de cálculo do ISSQN determinado nos termos desta subseção, na edificação de empreendimento imobiliário regularmente incorporado, nos termos da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, será aferido considerando a área equivalente e o custo global da obra definidos pelos critérios e normas emanados da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). (NR)

§ 1º Para o fim disposto no caput deste artigo, o responsável pela incorporação do empreendimento imobiliário informará à Secretaria Municipal das Finanças os dados constantes do Quadro III da NBR 12721:2006, da ABNT, arquivado no registro de imóvel competente, e entregará cópia deste, por meio da declaração prevista no Artigo 632-A deste Regulamento. (NR)

§ 2º Na aferição da base de cálculo do ISSQN, serão deduzidos do CGC definido no Quadro III da NBR 12721:2006, além dos 50% (cinquenta por cento) relativos ao material empregado e a outros custos que não se refiram aos serviços tomados, os valores das remunerações do construtor e do incorporador. (NR)

§ 3º O valor monetário do CGC arquivado no registro de imóvel será atualizado pela variação do valor do Custo Unitário Básico de Construção (CUB) do período compreendido entre o mês do arquivamento e o mês imediatamente anterior ao da data prevista no parágrafo único, do artigo 621 deste Regulamento. (NR)”

II – o art. 625, com nova redação do § 6º e acréscimo do § 7º:

“Art. 625(omissis)

§ 6º Os documentos previstos neste artigo, quando não extraídos da escrituração fiscal das pessoas previstas no caput do artigo 619 deste Regulamento, devem ser apresentados em cópia impressa ou digital, e os originais devem ser exibidos, quando solicitado pelo agente fiscal designado para apreciação das deduções. (NR)

§ 7º Os valores constantes nos documentos apresentados para dedução da base de cálculo do ISSQN dos empreendimentos imobiliários realizados por incorporação, aferida na forma do Artigo 623 deste Regulamento, serão atualizados pela variação do valor do Custo Unitário Básico de Construção (CUB) do período compreendido entre o mês da ocorrência da despesa e o mês imediatamente anterior ao da data prevista no parágrafo único, do artigo 621 deste Regulamento. (AC)”

III - o Art. 632, com nova redação:

“Art. 632. Para os fins dispostos nesta subseção, o órgão ou entidade municipal responsável pela emissão da licença para habitação ou ocupação de edificações (habite-se) deverá, obrigatoriamente:

I - informar à Secretaria Municipal das Finanças, na forma e prazos definidos em ato do(a) Secretário(a) Municipal das Finanças:

a) os requerimentos de licença de “habite-se”;

b) os dados das edificações objeto do pedido de “habite-se”.

II - exigir prova de regularidade quanto às obrigações tributárias municipais. (NR)”

**Art. 2º** - O Regulamento do Código Tributário do Município de Fortaleza, aprovado pelo Decreto nº 13.716, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do Artigo 632-A, nos seguintes termos:

“Art. 632-A. Para fins da tributação do ISSQN de responsabilidade dos tomadores de serviços de construção civil, na forma desta Seção, as pessoas previstas no caput do artigo 619 deste Regulamento são obrigados a entregar à Secretaria Municipal das Finanças, a Declaração de Obras de Construção Civil, na forma e prazos definidos em ato do(a) Secretário(a) Municipal das Finanças. (AC)”

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 29 dias de dezembro de 2021.

**José Sarto Nogueira Moreira**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**  
\*\*\* \*\*

**ATO Nº 2836/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE designar, em respeito ao Estatuto Social da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, João de Aguiar Pupo, Secretário Municipal da Gestão Regional do Município de Fortaleza, CPF nº 400.522.813-53, para representá-lo na Assembleia Geral Extraordinária que ocorrerá na data de 24 de janeiro de 2022, às 10:00h, na sede social da Companhia, na Avenida Lauro Vieira Chaves, nº 1030, Vila União, nesta Capital, ocasião em que poderá exercer todos os direitos conferidos ao Prefeito do Município de Fortaleza para deliberar sobre as pautas presentes nos instrumentos convocatórios datado de 20 de dezembro de 2021. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 28 de dezembro de 2021. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**ATO 2840/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar a pedido, nos termos do art. 41, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, ISA DIAS DE OLIVEIRA SALDANHA, do cargo em comissão de GERENTE, simbologia DNS-2, do(a) CÉLULA DE ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS, do(a) COORDENADORIA DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, a partir de 27/12/2021. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA. Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA 0992/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE dispensar, (ao)a servidor(a) ISA DIAS DE OLIVEIRA SALDANHA, GERENTE, pertencente ao(a) CÉLULA DE ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS, vinculado(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, da gratificação de R\$ 1.500,00 por trabalho relevante, técnico ou científico, prevista no inciso XIII do art. 103, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990 do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, modificado pela Lei Complementar nº 0141 de 13 de março de 2013, e autorizada pelo Decreto Nº 13.143, de 29.04.2013, a partir de 27/12/2021. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO Nº...../198.....** - Pelo presente contrato de trabalho que entre si celebram, como partes o MUNICIPIO DE FORTALEZA, aqui neste ato, denominado Empregador, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Lúcio Gonçalves de Alcântara e LÚCIA DIÓGENES PESSOA, brasileiro(a) maior, portador da CTPS Nº 035975, serie 276, denominado(a), Empregado(a), fica certo e ajustado o que se segue estipulado nas cláusulas abaixo, com fundamento no Art. 1º, § único, item II, do Decreto nº 5292/79. CLÁUSULA 1ª. – O(A) Empregado(a) se obriga a prestar, com zelo, eficiência e lealdade, ao Empregador, a cujos Regulamentos se subordinará a execução do presente contrato, serviços profissionais da função de MÉDICO. CLÁUSULA 2ª. – A) O Empregador pagará ao(à) Empregado(a) o salário mensal de Cr\$ ....., no qual já vai incluído o repouso semanal remunerado. B) O (A) CONTRATADO(A) deverá ministrar aulas da disciplina .....